



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara Municipal de Piquete

SECRETARIA

RECEBIDO EM 03/01/92

às 15 h 15 minutos

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/91

FUNG RESPONSÁVEL

Regula a permissão ou a concessão do serviço de transporte coletivo e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A permissão ou concessão do serviço de transporte coletivo urbano, no Município de Piquete, será outorgado de acordo com o artigo 155 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A permissão ou concessão a ser outorgada implica no cumprimento das seguintes condições pelo permissionário ou concessionário:

I - utilizar, no serviço, ônibus em bom estado de conservação e limpeza e dentro de todos os itens de segurança;

II - conceder isenção de tarifas para pessoas idosas e deficientes físicos, nos termos do artigo 214 da Lei Orgânica do Município;

III - responder por danos ocasionais a terceiros;

IV - licenciar os ônibus no Município de Piquete;

V - executar os serviços de forma satisfatória, observando as exigências e as determinações da Prefeitura;

VI - não transferir, no todo ou em parte, a execução ou operação dos serviços concedidos.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - O serviço será remunerado mediante tarifa fixada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

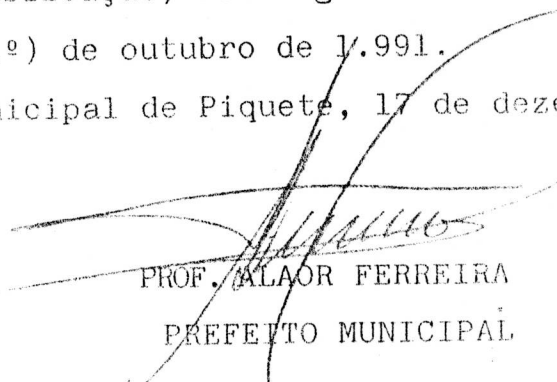
Artigo 4º - A revisão da tarifa será feita por Decreto do Executivo, obedecendo ao disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - A tarifa poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Municipal, uma vez requerida pela permissionária ou concessionária, levando-se em conta as tarifas vigentes na região e as planilhas de custos apresentadas.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá rescindir, unilateralmente, o contrato de concessão, por razões de ordem pública ou em decorrência de infração grave imputável à concessionária ou, ainda, por parte desta, da inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ou condições do contrato, garantindo-se à interessada, em qualquer hipótese, ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado previamente e a cargo da Comissão Especial designada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro(1º) de outubro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piquete, 17 de dezembro de 1991.


PROF. ALAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL